



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.035

BELÉM — DOMINGO, 3 DE MAIO DE 1959

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado.

Em 20/4/59.

N. 85, do DESP, propondo
a renovação do contrato do cida-
dão Mário Pereira de Araújo para
a função de Guarda Civil de 3.ª
classe. — Autorizado.

N. 86, do DESP, propondo
a renovação do contrato do cida-
dão Rosildo Araújo Silva para
a função de Guarda Civil de 3.ª
classe. — Autorizado.

N. 87, do DESP, propondo
a renovação do contrato do cida-
dão Francisco Vitorino de Carva-
lho para a função de Guarda Civil
de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 88, do DESP, propondo
a renovação do contrato do cida-
dão Waldemar Esteves de Miran-
da para a função de Guarda Civil
de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 89, do DESP, propondo
a renovação do contrato do cida-
dão Otávio do Carmo para a fun-
ção de Guarda Civil de 3.ª classe.
— Autorizado.

N. 90, do DESP, propondo
a renovação do contrato do cida-
dão Marcelino Freire de Lima
para a função de Guarda Civil de
3.ª classe. — Autorizado.

N. 91, do DESP, propondo
a renovação do contrato do cida-
dão Francisco de Castro Costa
para a função de Guarda Civil de
3.ª classe. — Autorizado.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Mário Pereira
de Araújo.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D. S. P.

Contratado — Mário Pereira de
Araújo, Guarda Civil de 3.ª clas-
se, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado
perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros,
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba Insp. G. Civil
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável — Sub-Consignação (tab.
31), contratados, do orçamento em
vigor para a Secretaria de Inter-
ior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 1-1-1959 e vigora-
rá por um ano a partir da data
do registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeni-
zação se o referido Tribunal de-
negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: João José de Si-
queira Mendes e Clodoaldo Mar-
tins do Nascimento.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Rosaldo Araújo
Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D. S. P.

Contratado — Rosaldo Araújo
Silva, Guarda Civil de 3.ª classe,
Insp. da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado
perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros,
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba Insp. G. Civil —
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável — Sub-Consignação (Tab.
31) — contratados, do orça-
mento em vigor para a Secretaria
do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 1-1-1959 e vigora-
rá por um ano a partir da data
do registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeni-
zação se o referido Tribunal de-
negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: João José de Si-
queira Mendes e Clodoaldo Mar-
tins do Nascimento.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Otávio do Car-
valho.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D. S. P.

Contratado — Otávio do Car-
valho, Guarda Civil de 3.ª classe,
da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado
perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros,
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba Insp. G. Civil —
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável — Sub-Consignação (tab.
31) — contratados, do orça-
mento em vigor para a Secretaria do
Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 1-1-1959 e vigora-
rá por um ano a partir da data
do registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeni-
zação se o referido Tribunal de-
negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: João José de Si-
queira Mendes e Clodoaldo Mar-
tins do Nascimento.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Waldemar Esteves de
Miranda.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Dir. do D. S. P.

Contratado — Waldemar Este-
ves de Miranda, Guarda Civil de
3.ª classe, da Inspetoria da Guar-

e o Senhor Marcelino Frei-
re de Lira.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D. S. P.

Contratado — Marcelino Freire
de Lira, Guarda Civil de 3.ª clas-
se da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado
perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba Insp. G. Civil —
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável — Sub-Consignação (tab.
31) — contratados, do orça-
mento em vigor para a Secretaria
do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 1-1-1959 e vigora-
rá por um ano a partir da data
do registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeni-
zação se o referido Tribunal de-
negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: João José de Si-
queira Mendes e Clodoaldo Mar-
tins do Nascimento.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Francisco de
Castro de Costa.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D. S. P.

Contratado — Francisco de Cas-
tro Costa, Guarda Civil de 3.ª
classe, da Inspetoria da Guarda
Civil.

Salário e Verba — O contratado
perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros,
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba Insp. G. Civil —
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável — Sub-Consignação (tab.
31) — contratados, do orça-
mento em vigor para a Secretaria do
Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 1-1-1959 e vigora-
rá por um ano a partir da data
do registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeni-
zação se o referido Tribunal de-
negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: João José de Si-
queira Mendes e Clodoaldo Mar-
tins do Nascimento.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Marcelino Freire de
Lira.

Representante do Governo no
ato — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Diretor do D. S. P.

Contratado — Marcelino Freire
de Lira, Guarda Civil de 3.ª clas-
se da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado
perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros,
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba Insp. G. Civil —
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável — Sub-Consignação (tab.
31) — contratados, do orça-
mento em vigor para a Secretaria
do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato
foi firmado em 1-1-1959 e vigora-
rá por um ano a partir da data
do registro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o
contratante por qualquer indeni-
zação se o referido Tribunal de-
negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: João José de Si-
queira Mendes e Clodoaldo Mar-
tins do Nascimento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

FORTARIA N. 220 — DE 15

DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Ad-
ministrativa do Departamen-
to de Estradas de Rodagem, ria Geral,

usando das atribuições que
lhe forem conferidas pela
Portaria n. 501, datada de
5.8.1952, baixada pela Direto-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**GOVERNADOR DO ESTADO:**

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSE PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%: idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, a Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ac funcionário Iracy de Oliveira Rodrigues, Auxiliar de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na D.I. — S. O. A., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1955/56, a contar de 20/4 a 19/5/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

Eng. Luiz Antônio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTRARIA N. 205 — DE 2 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel das Chagas Marques, Braçal, lotado na Ia. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/4 a 23/4/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTRARIA N. 221 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ac funcionário Iracy de Oliveira Rodrigues, Auxiliar de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na D.I. — S.O.A., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 20/5 a 18/6/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTRARIA N. 206 — DE 2 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Pinheiro Favacho, Braçal, lotado na Ia. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1957/58, a contar de 1/4 a 23/4/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos

Fleury da Fonseca

Assistente Administrativo

PORTRARIA N. 207 — DE 2 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de abril de 1959.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Quirino Anunciação Filho, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1957|58, a contar de 1|4 a 23|4|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 208 — DE 2 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Miguel das Chagas Matos, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957|58, a contar de 1|4 a 23|4|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 209 — DE 2 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Lourival Rodrigues de Magalhães, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1957|58, a contar de 1|4 a 23|4|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 210 — DE 2 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel Batista da Silva, Capataz, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, referente ao ano de 1957|58 a contar de 1|4 a 23|4|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 211 — DE 6 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Alcides Babosa do Nascimento, Braçal, lotado no Almoxarifado Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 10|4 a 5|5|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 213 — DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Apolonio Alves Pimenteiro, Serralheiro, lotado na O.R.M. — 1 (Castanhal),

as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 6|4 a 29|4|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 214 — DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João José dos Santos, Motorista, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1955|56, a contar de 8|4 a 2|5|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 215 — DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Apolonio Alves Pimenteiro, Serralheiro, lotado na O.R.M. — 1 (Castanhal),

as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 6|4 a 29|4|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 216 — DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Américo da Silva Lima, Bobinador, lotado na O.R.M. — 1 (Castanhal), as férias regulamentares referentes ao ano de 1955|56, a contar de 6|4 a 29|4|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 217 — DE 10 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Ecélia Botelho Lopes, Escriturária, ref. 4 — 1, lotada na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 22|4 a 21|5|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 218 — DE 7 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a

Lei ao funcionário Sr. Washington de Souza Rocha, Aux. de Contador, ref. 12, classe O, lotado na D.C.C. — Sede, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1955|57, a contar de 1|4 a 15|5|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 219 — DE 15 DE ABRIL DE 1959

O Diretor da Divisão Adm. de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Lucio Soares da Silva, Contínuo, ref. 1, classe O, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958|59, a contar de 20|4 a 19|5|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de abril de 1959.

Eng. Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 131 — DE 6 DE ABRIL DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1948.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Engenheiro Maluf Gabay, ref. 21 classe 3, da função gratificada de Diretor da Divisão de Constituição e Conservação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de abril de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 132 — DE 6 DE ABRIL DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Designar, o Engenheiro Henrique Antunes Montenegro Duarte, ref. 21, classe 2, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Construção e Conservação, sem prejuízo de suas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de abril de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 133 — DE 31 DE ABRIL DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta do Oficial Administrativo Antonio dos Santos Alves, e dos Escriturários Hindemburgo Leopoldo Fernandes e Teresina de Carvalho Lima, todos funcionários do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro apurar as irregularidades de que é acusado o motorista Antolins Rodrigues Pastana, conforme processo n. 448|59 — DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 135 — DE 23 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1|12|1957, ao servidor Luiz Vieira de Souza, Mecânico, lotado no 1o. Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 2º da Resolução n. 150, de 23|12|1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do processo n. 70|58.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de março de 1959.

Fng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 136 — DE 23 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1|12|1957, ao mecânico Luiz Vieira de Souza, lotado no 1o. Distrito, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado Servidor apresentou em processo n. 70|58, sua certidão de casamento legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire

Diretor Geral

FORTARIA N. 514 — DE 23

DE JUNHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:

Classificar na função de Operador de Máquinas, classe inicial, com o salário diário de Cr\$ 120,00, o servidor Moacir do Monte Rodrigues, Pedreira do 2o. Distrito — Construção da PA-25 — Carapema — 4 bocas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de junho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, faço público que fica aberta a Concorrência Pública, para venda dos materiais abaixo discriminados, inservíveis para uso do DEA., de propriedade do mesmo Departamento.

Uma (1) Bomba d'água com Motor "Wisconsin" de 2,1|2 H.P. n. 561.768 de 1,1|2 no estado.

Uma (1) Bomba d'água com Motor "Wisconsin" de 2,1|2 H.P. n. 470.781 de 3" no estado.

Um (1) Motor "Wisconsin" de 6 H. P. n. 446.789 no estado.

Um (1) Motor "Briggs & Stratton" de 2,1|2 H.P. n. B-300.510 no estado.

Um (1) Motor "Wisconsin" de 6 H. P. n. 446.782 no estado.

Um (1) Motor "Le-Roi" de 8 H. P. n. VRP-3-222.207 no estado.

Um (1) Motor "Otto-Deutz" de 2,1|2 H.P. n. 407.810 no estado.

Um (1) Motor M. W. M. de 10 H.P. n. 460.65 no estado.

Um (1) Motor "Otto-Deutz" de 2,1|2 H.P. n. 407.810 no estado.

Um (1) Motor "New-Way" de 6 H.P. n. 126.61 no estado.

Um (1) Motor Elétrico modelo J-3-41 H.P. n. 059.657 50 cycles de 125 x 250 volts. no estado.

Um (1) Motor Elétrico modelo M.O.T. n. 79.735 de 3|4 H.P.

50 cycles de 110 x 220 volts. no estado.

Trilhos Decauville (no estado).

Sucatas de Ferro

Turbinas de 187 H.P. (no estado).

Duas (2) Bombas de êmbolo marca "Henry R. Worthington"

n. 1.212 e 1.213 no estado.

Duas (2) Caldeiras "Babcock & Wilcox Ltda." no estado.

(São Braz).

Esta Diretoria se reserva o direito de separar do material considerado como sucata, as peças que ainda possam

Domingo, 3

DIARIO OFICIAL

Maio — 1959 — 5

ter utilidade para o DEA.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, em envelope lacrado e endereçado ao Departamento Estadual de Águas, contendo por fora a declaração "proposta para a concorrência pública", até às 11 horas do décimo quinto dia da publicação deste Edital.

Os preços serão unitários, por espécie, não se aceitando preço global.

A abertura das propostas será imediatamente após o encerramento do prazo do recebimento das mesmas, na Diretoria do Departamento Estadual de Águas, em presença dos interessados, por uma Comissão presidida pelo Sr. Dr. Diretor Geral do DEA., cujo parecer será submetido à apreciação do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e encaminhada para homologação de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Os concorrentes cujas propostas forem vencedoras (maior preço e melhores condições de arrematação) deverão, para receber o material escolhido, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento Estadual de Águas, a importância correspondente, à oferta, se aceita pelo Governo.

Quanto a retirada do ferro em sucata será da seguinte maneira: o proponente vencedor, depositará uma importância X e retirará a quantidade de ferro correspondente, procedendo dessa maneira até o total que deseja retirar, como também, providenciará os meios necessários para a passagem do material.

Os materiais a que se refere o presente Edital, poderão ser examinados na Seção de Utinga e em São Braz.

O Governo, se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos materiais.

O Diretor Geral do DEA., poderá rejeitar a proposta vencedora, caso a mesma, esteja com o preço abaixo da avaliação técnica do material.

Os vencedores da presente concorrência ficarão com a responsabilidade do transporte dos materiais adquiridos, no estado em que eles se encontram dentro de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral do DEA.
(G — 18, 25, 26, 28, 29 e 30|4 — 1, 3, 4, 5|5|59)

SECRETARIA DE ESTADO
DE INTERIOR E
JUSTICA

Departamento Estadual de
Segurança Pública
SERVIÇO DE ADMINIS-
TRACÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Altamar de Souza Vale, ocupante efetivo do cargo de Identificador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil, deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em 30 de março de 1959.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S. A.
(G. — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30|4; e 3 — 5 — 6 — 7 — 9|5|59).

DEPARTAMENTO DE ES-
TRADA DE RODAGEM
Chamada de Servidor
Processo n. 623|59

Pelo presente, notifico ao Sr. José Coelho da Mota, Aj. de Mecânico, em serviço na 2.ª Residência — 1.º Distrito, a comparecer à Assistência Jurídica que funciona no 2.º andar do Edifício-Séde do DER-Pa., situado à Ave-

nida Almirante Barroso (antiga Tito Franco), no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, pelo espaço de oito (8) dias, ser exonerado por abandono de emprego de acordo com o artigo 482 letra i) do dec. lei n. 5.452 de 1|5|43 (C. L. T.). Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 24 de abril de 1959.
(a.) Affonso Lopes Freire,
Eng. Director Geral.
(Ext. — 28, 29 e 30|4 — 1, 3, 5, 6 e 7|5|59)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS
E VIACÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, falso público que por Fausto Ribeiro Marquez, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte e Este com quem de direito; pelo Sul com Geraldo Teodoro Reis; pelo Oeste com Maria Angelina Teodoro Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colletoria de Renda do Estado naquela Municipio de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação 17 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito

Resp. pelo Oficial Adm.

(T.—25.658—23|4 e 3, 13|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, falso público que por Rita Maria Dias Rocha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190.

Distrito — Capim, com as se-

guintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Norte com

Marcio Ribeiro Pereira; pelo

Sul, com quem de direito,

pelo Leste com Marcos Ribeiro de Carvalho; e pelo Oeste,

com Norna da Cunha Castro.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue

ignorância, será este publi-

cado pela imprensa e afixado

por 30 dias, à porta do edifi-

cio em que funciona a Colle-

toria de Renda do Estado na-

quele Municipio de Capim.

Secretaria de Obras, Terras

e Viação 17 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito

Resp. pelo Oficial Adm.

(T.—24.659—23|4 e 3, 13|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, falso público que por Carmelio

Contijo dos Santos, nos tér-

mos do art. 60. do Regula-

mento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria, para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Mu-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Fausto Ribeiro Marquez, pelo Sul com José Peixoto Sobrinho, pelo Leste com Wilson Gontijo dos Santos, pelo Oeste com Diolindo Alves da Silva. O referido lote de terras mede de frente 6.600 por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação 16 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 24656 - 23|4 e 3, 13|5|59)

de 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Ter- ras Públicas do Pará, 9 de abril de 1959.

(a.) **Yolanda Lôbo de Brito**, Pelo Oficial Adm.

(T. 24.101 — 12, 22|4 e 3|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, fago público que Raimunda Odete Alves da Costa, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com quem de direito; pelo lado direito com terras requeridas por Ivo Costa e pelos fundos com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim. Secretaria de Obras e Ter- ras Públicas do Pará, 9 de abril de 1959.

(a.) **Yolanda Lôbo de Brito**, Pelo Oficial Adm.

(T. 24.102 — 12, 22|4 e 3|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão fago público que por Celia Maria Dias Rocha, nos térmos do

art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as se-

guientes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Jailes Araújo; ao Oeste com Ritalina Fideles Tarra, e ao Sul com José Andrade Lóes. O referido lote de ter- ras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Ter- ras Públicas do Pará, 9 de abril de 1959.

(a.) **Yolanda Lôbo de Brito**,

Pelo Oficial Adm.

(T. 24.100 — 12, 22|4 e 3|5|59)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, fago público que Raulino Carneiro de Carvalho, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao leste com Jalles Araújo; ao norte com Analia de Faria Costa; ao oeste com Ernane Loiola de Menezes, e ao sul com Ritalina Fideles Terras,

o referido lote de terras me-

(T. - 24.675 - 24|4 e 4, 14|5|59)

de 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado da

Obras, Terras e Viação, 17

de abril de 1959.

(a.) **Yolanda Lôbo de Brito**

resp. p/ Of. Administrativo

(T. - 24.675 - 24|4 e 4, 14|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Nilson Gontijo dos Santos, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as segui-

tes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Fausto Ribeiro Marquez, pelo Sul com José Peixoto Sobrinho, pelo Leste com Wilson Gontijo dos Santos, pelo Oeste com Diolindo Alves da Silva. O referido lote de terras mede de frente 6.600 por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 22 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
resp. p/ Of. Administrativo
(T. - 24.112 - 24|4, 4 e 14|5|59)

dente. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 22 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
resp. p/ Of. Administrativo
(T. - 24.112 - 24|4, 4 e 14|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Geraldo Cândido de Oliveira, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as segui-

tes indicações e limites: Limitando-se pelo lado esquerdo com quem de direito; pelo lado direito com quem de direito; pelo lado esquerdo com quem de direito; pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
resp. p/ Of. Administrativo
(T. - 24.676 - 24|4 e 4, 14|5|59)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Antônio Rodrigues de Paula, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras volutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito — Capim com as se-

guientes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, com terras devolutas; ao Norte com Jailes Araújo; ao Oeste com Ritalina Fideles Tarra, e ao Sul com José Andrade Lóes. O referido lote de ter- ras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
resp. p/ Of. Administrativo
(T. - 24.673 - 24|4 e 4, 14|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, fago público que por Rui Fernandes Leão, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito —

Capim, com as segui- tes indicações e limites: Limitando-se pelo lado esquerdo com quem de direito; pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 22 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
resp. p/ Of. Administrativo
(T. - 24.113 - 24|4, 4, e 14|5|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão fago público que por Celia Maria Dias Rocha, nos térmos do

art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as se-

guientes indicações e limites: Limitando-se pelo lado esquerdo com quem de direito; pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
resp. p/ Of. Administrativo
(T. - 24.674 - 24|4 e 4, 14|5|59)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão fago público que por Celso José de Oliveira, nos térmos do

art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município e 1180. Distrito —

Capim, com as segui- tes indicações e limites: Limitando-se pelo lado esquerdo com quem de direito; pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
resp. p/ Of. Administrativo
(T. - 24.675 - 24|4 e 4, 14|5|59)

Domingo, 3

DIARIO OFICIAL

Maio — 1959 — 7

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S. A.
Belém - Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

É com satisfação que, cumprindo às exigências da Lei e às disposições de nossos Estatutos, apresentamos à esta Assembléia Geral dos Acionistas de nossa Sociedade, o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos esclarecedores, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1958.

Apesar das dificuldades da situação geral dos negócios presentemente e dos aumentos sempre crescentes das despesas de operação e administrativas, é-nos particularmente grato apresentar um resultado que reputamos satisfatório,

pois, após a dedução de todas as reservas, legal, técnicas e estatutárias, somando o lucro do presente Balanço ao saldo do exercício anterior, foi-nos possível submeter à apreciação desta Assembléia, a distribuição de um dividendo de 20%.

Desejamos patentear aqui os nossos agradecimentos à nossa freguesia que tem sempre nos honrado com a sua preferência, ao apôlo dos Senhores Acionistas e a dedicação de nossos auxiliares e operários, que muito concorreram para a obtenção dos resultados que ora apresentamos.

Belém, 31 de dezembro de 1958.

Pela Diretoria:

(a.) JOSÉ PIRES GUERREIRO, Presidente

B A L A N Ç O G E R A L
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— A T I V O —

Disponível		
Caixa	197.208,20	
Bancos	30.904,10	228.112,30
Realizável		
Depósitos de Garantia	540,00	
Títulos de Terceiros	24.065,00	
Efeitos a Receber	8.324.569,80	
Contas Correntes — Devedores	2.353.786,60	
Bancos c/Títulos em Cobrança	536.992,20	
Investimentos e Outras Aplicações	830.581,20	
Mercadorias	14.329.759,40	26.400.294,20
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	178.669,50	
Imóveis	1.018.839,00	
Máquinas, Pertences e Accessórios	6.291.246,20	
Embarcações	28.612,00	
Veículos	277.108,90	7.794.475,60
Compensação		
Ações Caucionadas	100.000,00	
Descontos	715.673,00	
Devedores por Responsabilidades	360.000,00	
Títulos Caucionados	4.762.945,30	5.938.618,30
T O T A L	Cr\$ 40.361.500,40	

— P A S S I V O —

nao exigível	
Capital	16.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	424.664,30
Fundo para Eventual	215.884,60
Fundo para Depreciações de Máquinas e Instalações	3.979.890,60
Provisões para Devedores Duvidosos	1.121.534,90
	21.741.974,40
Exigível	
Bancos c/Garantidas	2.255.246,10
Efeitos a Pagar	4.073.370,70
Cobrança de Conta Alheia	126.255,00
Comissões e Gratificações a Pagar	259.299,60
Contas Correntes — Credores	2.616.633,10
Depósitos Vinculados	42.368,20
Contas a Pagar	100.002,80
Dividendos a Distribuir	3.200.000,00
	12.673.175,50
Contas Pendentes	
Lucros e Perdas	7.732,20
Compensação	
Caução da Diretoria	100.000,00
Títulos Descontados	715.673,00
Responsabilidades	360.000,00
Títulos em Caução	4.762.945,30
	5.938.618,30
T O T A L	Cr\$ 40.361.500,40

Belém, 31 de dezembro de 1958.

(a.) JOSÉ PIRES GUERREIRO, Presidente

(a.) Armênio B. Barbosa — Contador
CRC — 032.

8 — Domingo, 3

DIARIO OFICIAL

Maior — 1959

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

DÉBITO		CREDITO	
Despesas Gerais — Matriz		SALDO DE 1957	
Honorários da Diretoria, gratificações, alugueis, impostos, seguros e outras despesas administrativas		990.533,70	
Despesas Gerais — Filial			
Idem, idem		7.191.543,40	
Despesas Financeiras — Matriz			
Juros, descontos, comissões e outras despesas bancárias ..		2.206.045,00	
Despesas Financeiras — Filial			
Idem, idem		742.663,80 2.948.708,80	
Veículos — C Manutenção			
Despesas de operações, reparos, etc., dos veículos da Sociedade ..		510.245,50	
Comissões			
Comissões a representantes ..		100.671,80 610.917,30	
Sub-total		Cr\$ 4.125.911,90	
RESERVAS E PROVISÕES			
Tributáveis:			
Fundo de Reserva Legal			
5% do lucro líquido do presente exercício ..		215.884,60	
Reserva para Eventuais			
Idem, idem		215.884,60 431.769,20	
Não Tributáveis:			
Provisão para Devedores Duvidosos			
Ajuste para perfazer o valor de 10% dos créditos pendentes do presente exercício ..		260.042,40	
Reserva para Depreciação de Máquinas e Instalações			
5% do lucro líquido conforme estatutos ..		215.884,60 475.927,00 907.696,20	
Comissão à Diretoria			
13% do lucro líquido do presente exercício conforme estatutos		331.305,50	
Distribuição do Resultado:			
Dividendos a Distribuir			
20% Dividendo de 20% à razão de Cr\$ 200,00 por ação		3.200.000,00	
Lucros e Perdas			
Saldo do presente exercício que se credita a esta conta, para posterior distribuição		7.732,20 3.207.732,20	
TOTAL		Cr\$ 8.572.645,80	

Belém, 31 de dezembro de 1958.

(aa.) JOSÉ PIRES GUERREIRO, Presidente

Armênio R. Barboza — Contador
CRC — 032.

Domingo, 3

DIARIO OFICIAL

Maio — 1959 — 9

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às atribuições que nos são conferidas pela Lei das Sociedades Anônimas, fizemos um minucioso estudo do Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos que nos foram apresentados pela Diretoria de "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro". Belém, 31 de dezembro de 1958.

(aa.) Oscar Faciola

J. J. Aben-Athar

José Pereira Souzellas

S. A.", tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, sendo nossa opinião que êsses documentos mostram a situação real da Sociedade em 31 de dezembro de 1958, e merecem a aprovação da Assembléia Geral.

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dolores Fernandes Gonçalves Pereira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Térmo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, com Raulino Carneiro de Carvalho; ao Norte, com Palmério Araujo, Costa; ao Oeste, com terras devolutas do Estado; e ao Norte, com José Alves Vilela, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 10 de abril de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 24.105 — 14, e 24/4 e 4/5/59)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Modesto Alves Prudente, lamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Térmo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, com Bianor Prudente de Oliveira; ao Norte, com João Alves Prudente; ao Oeste, com as terras reservadas pela Rodovia "B.R. 14" na confrontação do quilômetro 123 aproximadamente; e ao Sul, com Camilo Thomaz Antico; o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 10 de abril de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 24.104 — 14 e 24/4 e 4/5/59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Amílcar Carvalho da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devoluta, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município e 340. Distrito — Bragança, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente e lado direito, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, com terras requerida pelo Coronel Aluizio Pinheiro Ferreira e pelos fundos com terras requeridas pelo Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro. Mede o lote de terras 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquêle Município de Bragança.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 1 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Rep. pelo Oficial Adm.
(Em 24/4 e 4/5/59)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Yole Fonseca Ribeiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 450. Térmo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Roberto da Cunha Guimarães, pelos fundos com Heloiza Helena Ribeiro, pelo lado esquerdo com Olegário Ribeiro Marquez e pelo lado direito com Oswaldo Ribeiro Marquez. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de abril de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
resp. p/ Of. Administrativo
(T — 24.677 — 24/4 e 4, 14/5/59)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA
REFRIGERANTES S. A.

Assembléia Geral Ordinária

2a. Convocação

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede, à travessa D. Romualdo de Seixas n. 590, nessa cidade, às (20) horas do dia 5 de maio, para deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1959;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1959, e

e) O que ocorrer.

Belém do Pará, 27 de abril de 1959.

Indústrias Amazônia Refrigérantes S. A. — (a.) Dr. José Hermógenes Barra, diretor presidente.

(Ext. — Dias : 28-4 e 2-5-59)

casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Anistura, 1.125.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. 24.712 — 29, 30/4; 1, 3 e 4/5/59).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Haelmo José Hass Gonçalves, brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta cidade à Praça D. Pedro II, n. 24.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Praá, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. 24.710 — 29, 30/4; 1, 3 e 4/5/59).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Haelmo José Hass Gonçalves, brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta cidade à Vila Manoel Pinto da Silva, n. 8.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. 24.743 — 1, 3, 5, 6 e 7/5/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Geraldo Ferreira Lima, brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Soares Carneiro, 277.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Para, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. 24.711 — 29, 30/4; 1, 3 e 4/5/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 3 DE MAIO DE 1959

NUM. 5.549

ACÓRDÃO N. 149

Agravio da Capital

Agravante: — Raimundo Cordeiro de Azevedo.

Agravado: — Abelardo de Carvalho Kós.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Cabe recurso de apelação e não de agravo de petição, do despacho que decreta a absolvição da instância, sob o fundamento de ser ilícito e imoral o interesse do autor, por baseado em documentação a que se atribui vício de falsificação fraudulenta e criminosa, de vez que para dessa forma decidir, dito despacho entrou na apreciação e consequentemente no conhecimento do mérito da ação com apoio em a mesma interposta. Dada a subtileza, complexidade e delicadeza do aspecto jurídico da questão em litígio, perfeitamente justificável é o equívoco havido na interposição de um recurso por outro, sem que se possa admitir ter ocorrido má fé ou erro grosseiro da parte do interessado na interposição do mesmo, razão por que é de aplicar-se ao caso concreto em apreciação a regra prescrita em o dispositivo do art. 810 do Código de Processo Civil, mesmo porque o prazo para a interposição do recurso verdadeiramente cabível é maior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Raimundo Cordeiro de Azevedo; e, como agravado, Abelardo de Carvalho Kós.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Raimundo Cordeiro de Azevedo, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 204, nesta Capital, onde é domiciliado, devidamente representado por seu advogado, dizendo-se credor de Abelardo de Carvalho Kós, também brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, da quantia de Cr\$ 167.000,00 proveniente das promissórias por este emitidas e não resgatadas, ingressou em juiz, através da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

interposição da competente ação executiva, pedindo à cotação do devedor para lhe pagar dita quantia dentro do prazo de 24 horas, ou então oferecer bens à penhora, no montante suficiente para o pagamento do débito, mais os juros da mora, custas e honorários de advogado, na base de 20 por cento sobre o valor do pedido.

Citado o réu, dentro do prazo que lhe foi assinado, ofereceu bens à penhora, para a seguir contestar a ação proposta, no desenrolar de cuja contestação, como preliminar, requereu de início absolvência da instância em seu favor, apoiando-se para tal no art. 201, n. III, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que o autor se serviu para acioná-lo, de documentos que falsificou, quais sejam as promissórias comprovantes de seu pretendido crédito e com as quais instruiu a inicial, no verso de cujas promissórias diz ter o mesmo autor feito inserir, intercalado, no recibo passado pelo Banco Moreira Gomes, onde teriam sido referidas promissórias descontadas pelo credor inicial, o Dr. Luciano Maia, a inscrição datilografada — "do Dr. Raimundo Cordeiro de Azevedo"! — em seguito, portanto, à expressão carimbada — "Recebemos", costumeira e simplesmente usada pelo dito Banco ao consignar em documentos de tal natureza o recebimento da quantia que lhe é devida, em face do resgate dos mesmos por quem de direito proceder essa que diz mais ter sido levado a efeito pelo autor que por sinal é o endossante das citadas promissórias, para fazer crer que ele havia pago esses títulos de crédito ajuizados. E para dar força de verdade às suas alegações, juntou o réu, às fls. 38, o documento fornecido pelo Banco Moreira Gomes, pelo qual se afirma que as promissórias executadas foram ali pagas, sem protesto, por ele, réu, razão por que, ante a exposição dos fatos e da indicação das provas em que dizia se fundar a pretensão do autor, qualificado

mitivo proprietário de nome Manoel Lobato Maués, aos dois sócios, autor e réu, uma vez que aquele ainda havia outorgado, por escritura, a venda que anteriormente fizera ao Dr. Luciano D. Maia, fazendo-se então, com o consentimento deste, a escritura direta aos mesmos dois sócios, com o prevalemente, porém, do pagamento já feito em promissórias a que estavam sendo resgatadas por ele réu, segundo alega; volta a tratar do caso da falsificação das promissórias em apreço, que diz se haver verificado após o seu regresso, em outubro do ano de 1958, da viagem que empreendera ao Rio de Janeiro, a interesse da Granja Santa Clara, ocasião em que seu sócio, ora agravante, fôra visitá-lo e então conseguira que ele réu, ora agravado, lhe entregasse toda a documentação da mesma Granja, para uma verificação, incluindo todas as promissórias pagas pelo mesmo réu, declarando dito autor que, dentro de dias, tudo devolveria, uma vez que o citado réu era o administrador de todos os bens em sociedade, o que não fez, para assim levar a efeito a ardilosa falsificação que lhe possibilitara o ingresso em Juiz para cobrar a avultada quantia que pleiteia contra referido réu, para afinal, após outras considerações com referência notadamente ao fato de existir no bojo dos autos prova exauritiva, inclusive a resultante do documento de fls. 38, sob n. 4, de que as notas promissórias ora em execução foram totalmente pagas e liquidadas por ele, réu, como está a atestar um desses títulos em tela, que teria por acaso ficado em seu poder, em o qual não há o enxerto datilografado determinativo da pessoa que o resgatara (vide documento sob n. V, às fls. 39), bem como outras de somenos importância, conclui por pedir para que fosse recebida a sua contestação e julgada improcedente a ação, por carecer o autor de direito para a propositura da mesma, de vez que faltava-lhe legítimo interesse econômico e moral para tal, com as demais cominações legais a lhe serem impostas.

Juntou o réu à sua contestação os documentos já acima especificado, sob números I, II, III, IV e V, e mais o de fls. 40, sob n. VI, e o instrumento da procura outorgada ao seu advogado.

Ouvido o autor, no prazo de 24 horas, sobre o pedido de absolvição de instância, conforme recomenda o art. 202 do Cod. de Processo Civil, veio êle com o seu árrozoado figurante de fls. 43 a 44, através do qual esclarece de princípio que a defesa do réu enseja a discussão apenas em torno dos títulos constantes de fls. 3 usque 18, por si taxados de fraudulentos, de vez que nada arguiu em relação às demais cédulas creditórias ajuizadas por êle autor, para, em prosseguimento, explicar que o próprio réu trouxera a juízo a documentação esclarecedora do negócio a que se referem as promissórias por êle emitidas em favor de Luciano D. Maia, e de que trata o doc. de fls. 33, expressivo da compra do terreno que depois de submetido a uma divisão geodésica, teria sido transmitido já por meio de escritura diretamente outorgada pelo vendedor inicial, Dr. Luciano D. Maia, a êles litigantes e ora agravante e agravado, na proporção de uma metade para cada comprador e com o valor correspondente, portanto, "de Cr\$ 100.000,00 por cada metade, tudo de acordo com o que eu cida o doc. de fls. 35 usque 37, razão por que, em consequência, as promissórias de fls. 3 usque 18 constituiram-se dívida comum dos dois, isto é, do réu e ora agravado, como eminente, e do autor e ora agravante, como avalista dos aludidos títulos.

E passando a referir-se à carta firmada pelo Banco Moreira Gomes S/A, da qual diz "desear o réu o fulcro inderrocável de seu pretendido direito" qual seja a figurante de fls. 38, argumenta dito autor e ora agravante, com a alegação de tal carta "nada mais representa que uma declaração de que os títulos a que ela se refere, foram pagos pelos obrigados", que, no caso, eram três: o eminentíssimo, o avalista e o endossante — pois que acrescenta, "nem de outra forma se poderia conceber da declaração que se contém em cada um dos recibos do mencionado Banco apostos nos títulos resgatados, no sentido de que a respectiva importância fôra recebida do Dr. Raimundo Cordeiro de Azevedo".

São assim, prossegue na sua argumentação o autor, "duas declarações que se conflitariam, não fôra o sentido muito diferente aquêl emprestado pelo réu, da declaração objeto da carta de fls. 38, que alude que as promissórias foram pagas pelo réu somente porque a carta é a êle dirigida.

E entrando a seguir a explicar que o depoimento do Banco Moreira Gomes, em oportu-

no, esclarecerá este aspecto da demanda, que não terá de ser resolvido senão em concorrência com o princípio de direito cambiário de que "o portador é obrigado a entregar a letra com a quitação àquele que efectua o pagamento" (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908), "em virtude do qual a posse do título presume o pagamento pelo próprio possuidor, com o consequente direito de regresso", conclui por afirmar que "o pedido de absolvição de instância não encontra cabimento legal e é até inconsequente, desde que se atenda a que o réu estando sub judice para o pagamento da quantia de Cr\$ 167.000,00, impugna tão somente a de Cr\$ 80.000,00, que é o valor das notas promissórias de fls. 3 usque 18, visto que nada aduz em relação aos títulos de fls. 19 usque 22, fato que revela que a matéria objeto da preliminar não pode absolutamente ser de absolvição de instância, até mesmo porque demanda apuração probatória", devendo por isso ser denegado. Conclusos os autos ao M.M. Juiz do feito, exarou êste, às fls. 44 verso e 45, despacho, por meio do qual, admitindo desde logo como inequivocavelmente provado, na espécie em julgamento, a ocorrência do caso de absolvição de instância previsto pelo art. 201, inciso III, do Código de Processo Civil, isto é, expressivo de ser imoral e ilícito o interesse do autor, em face da documentação juntada pelo réu, com a sua contestação, aceita pelo mesmo juiz como precisa e demonstrativa de que o autor se serviu, para acionar dito réu, de documentos que falsificou, quais sejam as promissórias ajuizadas, fazendo inserir no recibo bancário, no verso das mesmas, a declaração do seu nome, para fazer crer que êle as havia pago, falsificando o Juízo para a decisão final, tornando legítima ou ilegítima a posse.

E citando a seguir pontos de vista jurídicos de Pontes de Miranda e Magarino Torres, Moreira Gomes, que diz terem sido as promissórias executadas ali pagas, sem protesto, pelo réu, achou por bem decretar, como decretou, absolvição de instância por este requerida, condenando o exequente Raimundo Cordeiro de Azevedo, pelo seu procedimento doloso, a pagar honorários de advogado do réu, que arbitrou em 20% sobre o valor da causa, conforme dispõe o art. 64, do Código de Processo Civil, e também no déctulo das custas, por ter procedido com fraude ao ajuizar uma ação temerária de fundo ilícito e imortal (art. 63, § 2º, do mesmo Código), pondo êsse modo termo ao feito.

Não conformado o autor com tal decisão, que diz ter implorado na terminação do processo principal, sem lhe resolver o de Processo Civil.

Ouvido o agravado Abelardo

Cordeiro de Azevedo, contra a respeitável sentença de fls. 44 a 45, arguir o descabimento da mesma espécie ocorrente, por isso que o agravo de petição previsto pelo art. 846 do Código de Processo Civil, sómente tem lugar, em se tratando de decisão terminativa do feito sem julgar-lhe o mérito.

É que segundo atesta a jurisprudência firmada pelos juizes e Tribunais do País, prossegue o agravado, cabe recurso de apelação e não de agravo de petição, quando a sentença atinge o mérito da causa.

De forma que sendo evidente, continua em sua argumentação o agravado, pelo que expressam os fundamentos da respeitável decisão agravada, haver esta entrado na apreciação do mérito da causa, com a análise visada e direta que fez o seu digno portador das provas oferecidas pelos litigantes, ao ponto de concluir pelo reconhecimento provado e visível da falsificação da documentação de que se servira o autor para a interposição da ação em recurso, é, pois, indiscutível ter o autor incorrido em erro grosseiro na interposição do recurso de agravo de petição em vez de apelação, motivo por que entende não poder vir em socorro do corrente o dispositivo do art. 810 do Código de Processo Civil, que permitiria o recebimento do recurso de agravo como sendo de apelação, o que acha o agravado não ser possível, por haver o agravante agido com má fé na interposição de seu recurso, pelo que é de não ser o mesmo conhecido por esta Superior Instância.

No que concerne ao mérito, repetindo os argumentos já anteriormente expendidos por ocasião da contestação à ação, defendeu o acerto, a legalidade e a jurisdicção da respeitável decisão agravada, para pedir, afinal, que êste Egrégio Tribunal negue provimento ao recurso interpuesto e consequentemente confirme a decisão recorrida, como é de Justiça.

Assim exposta a matéria em debate, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas pelas partes contendentes, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da causa.

De início, necessário se faz declarar-se ter toda a procedência a preliminar do não cabimento do recurso de agravo de petição, com base no art. 846 do Código de Processo Civil, de que usará o exequente Raimundo Cordeiro de Azevedo, contra a respeitável decisão terminativa do feito, exarada pelo M.M. Juiz a quo, às fls.

DIARIO DA JUSTICA

44 verso e 45 dos presentes autos, por isso que é indiscutível e inequívoco, pelo que expressam os seus respectivos fundamentos, que tal decisão entrara na apreciação do mérito da causa em litígio, para chegar à conclusão a que chegou. Em nessas condições, o recurso cabível a ser interposto era o de apelação, na forma do disposto no art. 820 do Código acima citado, de vez que, segundo o preceituado no art. 846 supra referido, salvo os casos expressos de agravo de instrumento, o agravo de petição só tem lugar contra decisões que impliquem a terminação do processo principal, sem lhe resolverem o mérito.

Aliás, é pacífica a jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, no sentido de que cabe recurso de apelação e não de agravo de petição do despacho que decreta a absolvição da instância, sob o fundamento de ser ilícito e moral o interesse do autor.

É justamente o que argui o executado Abelardo de Carvalho Kós, contra a respeitável decisão recorrida, por baseada em documentação a que se atribui vício de falsificação fraudulenta e criminosa, de vez que para dessa forma decidir, dito despacho entrara na apreciação da não validade jurídica e legal de tal documentação, e consequentemente no conhecimento do mérito da ação com apóio em a mesma interposta.

Dada a subtileza, complexidade e delicadeza do aspecto jurídico da questão em litígio, perfeitamente justificável é o equívoco havido na interposição de um recurso por outro, sem que se possa admitir ter ocorrido má fé ou êrro grosseiro da parte do interessado na interposição da mesma, razão por que é de aplicar-se ao caso concreto em apreciação a regra prescrita em o dispositivo do art. 810 do Código de Processo Civil, mesmo porque o prazo para interposição do recurso verdadeiramente cabível é maior.

Assim sendo, à vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes componentes da 2.^a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, preliminarmente receber como apelação o recurso interposto, para ordenar que o processamento deste tenha o seu prosseguimento regular, na forma da lei, após a publicação do presente Acórdão.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de março de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 170
Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Marapanim

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: Antonio Aubergio da Silva.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" oriundos da Comarca de Marapana, nimir, entre partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Antonio Aubergio da Silva:

Com base no art. 141, parágrafos 23 e 25, da Constituição Federal, e no § 4º, do art. 668, do Código de Processo Penal,

o cidadão Antonio Aubergio da Silva, brasileiro, casado, sapateiro, residente à Avenida Rio Branco, da cidade de Marapanim, solicitou ao doutor Juiz de Direito da Comarca do mesmo nome uma ordem de "habeas-corpus" preventivo a seu favor, pelo fato desse julgar ameaçado, em sua liberdade de locomoção, por parte do Delegado de Polícia local.

Narra o pedido que, sendo o paciente credor do preço da confecção de um sapato, que lhe fora encomendado por Antonio Silva, vulgo "Pingueio", desse preço recebeu setenta cruzeiros, pagos, uma parte dessa quantia da mão de seu devedor, e outra parte da mão do pai desse último, ficando, entretanto, o paciente no desembolso do restante da quantia ajustada.

A respeito desta dívida, o referido devedor, encontrando-se com o paciente, manteve com este forte palavrão, no qual terminou por declarar que nada pagaria do seu débito. E dias depois, por motivo da mencionada dívida, o pai de Antonio Silva encontrava-se com a esposa do paciente, a quem interpelou para previní-la de que seu marido tivesse cuidado e andasse bem direitinho, porquanto seu filho andava prevenido e armado.

O paciente entretanto, que se julgava com direito de cobrar o que lhe era devido, foi surpreendido pela intimação do Delegado de Polícia, a fim de comparecer aquela Delegacia.

Pedidas as necessárias informações, da autoridade policial, por parte de quem o paciente temia o constrangimento ilegal, entrou esta em considerações desrespeitosas ao pedido de informações, alegando achar-se desmoralizado por este e por outros pedidos a ele dirigidos pela autoridade judiciária, sem esboçar, sequer, os motivos da legalidade da intimação para o comparecimento do paciente.

Com vista ao representante do Ministério Público da citada Comarca, este foi de parecer que a medida fosse concedida, em virtude de achar-se informado, seguramente, de que a autoridade policial estava na disposi-

ção de efetuar a prisão do paciente, assim que este se apresentasse à Delegacia, ou quando fosse o mesmo encontrado em qualquer lugar..

O Dr. Juiz de Direito, em fundamentado despacho, concedeu a medida preventiva, em face de que o paciente se achava em iminência de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade, e de vez que o Delegado de Polícia, em vez de procurar justificar a legalidade de sua intimação, limitou-se a fazer críticas e censuras sobre o procedimento judicial, que, no seu entender, acarretava a sua desmoralização, com o pedido de informações formulados nesse e em outros casos.

Deste despacho, recorreu o Dr. Juiz de Direito, de ofício, para esta instância.

É profundamente lastimável que as nossas autoridades policiais do interior do Estado, em sua maioria, sejam pessoas que desconhecem as obrigações de seu cargo, relegando ao plano mais inferior os direitos à liberdade de seus concidadãos, e por outro lado, se julguem pessoalmente atingidos na dignidade de seus cargos, pelo simples pedido de informações sobre a legalidade de seus atos, por parte da autoridade judiciária, que a isto é compelida por obediência aos superiores ditames da lei.

Com este, inúmeros casos tem passado através de nosso conhecimento quer pessoal, no exercício da magistratura do Estado, no interior, e quer no julgamento, nesta Superior Instância.

Autoridades que deveriam estar conjulgadas na repressão dos criminosos e contravenções, por falta de uma nítida compreensão de seus deveres se desavem, muitas vezes com o sacrifício de legítimos interesses, sacrificados em benefício de uma sensibilidade funcional menos compreendida.

No caso em apreço, o Delegado de Polícia, querendo se furar à obrigação de informar à autoridade judiciária sobre os motivos da legalidade de uma intimação, investe contra esta autoridade, fazendo críticas de sua ação, e, injustificadamente a faz responsável de sua desmoralização, ao mesmo tempo em que nada informa dos motivos que teria para a citada intimação do paciente para comparecer perante a sua autoridade.

Ora, isto faz suspeitar de que nenhum motivo legal tinha para exigir tal comparecimento do paciente, e de que o seu único intuito era o de privá-lo de sua liberdade, por abuso de poder. E muito acertadamente andou o juiz, reconhecendo que o paciente estava na iminência de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, situação esta somente remediável pelo instituto do "habeas-corpus", que lhe concedeu preventivamente, mandando-lhe passar o competente salvo conduta.

Com vista ao representante do Ministério Público da citada Comarca, este foi de parecer que a medida fosse concedida, em virtude de achar-se informado, seguramente, de que a autoridade policial estava na disposi-

Isto posto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negarem provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, que está conforme o direito.

Custas, na forma da lei.
Belém, 30 de março de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 174
Agravo da Capital

Agravante: — ESSO Standard do Brasil, Inc.

Agravado: — O Prefeito Municipal de Belém.

Relator: — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em questões partes, como agravante, ESSO Standard do Brasil, Inc.; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 128, como parte integrante deste, negar contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador João Bento de Souza provimento ao recurso para que subsista a sentença agravada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de abril de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

ACÓRDÃO N. 175
Apelação Civil da Capital

Apelantes: Cassio Reis Viana e sua mulher.

Apelado: — O espólio de Adelino de Jesus Almeida.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes, Cassio Reis Viana e sua mulher; e, apelado, o espólio de Adelino de Jesus Almeida.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento ao agravo no auto do processo que tem por fundamento a falta de alvará de autorização para que dona Vitória de Verdum Gama de Almeida, possa litigar em Juiz, nome do espólio de Adelino de Jesus Almeida, por envolver interesses de menores.

A autorização judicial seria essencialmente necessária se o inventariante fosse dativo, pois, por ser um ex-

DIARIO DA JUSTIÇA

tranho no processo de inventário, é natural que suas atribuições sejam restritas. No caso, porém, o espólio está representado por dona Vitoria de Almeida, viúva do "de cujus", inventariante dos bens que constituem o acérvo hereditário, de modo que não se compreende uma limitação em suas atribuições, pois o inventariante, desde que não seja dativo, pode representar a herança em juiz ou fóra dêle, como autor ou como réu, de vez que será investido de uma representação legal, cuja vontade emana da própria lei.

"De meritis" negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que faz parte integrante deste arresto, porque a mesma sentença, está de acordo com a prova dos autos.

Custas pelos apelantes.

Belém, 13 de abril de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 24 de abril de 1959.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 176

Apelante: — A firma Antunes & Filho.

Apelado: — Luiz Manoel Saraiva.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, a firma Antunes & Filho; e, apelado, Luiz Manoel Saraiva.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, negar provimento aos dois agravos no auto do processo. No que pese ao primeiro, a petição de fls. 2 está revestida de todos os requisitos exigidos pelo art. 158, do Código de Processo Civil.

Quanto ao segundo, a ré apelante, de fato, não incluiu no rôl das testemunhas apresentado em 24 de junho de 1958, conforme consta à fls. 87, a de nome Antonio Guerreiro de Moraes, que segundo sua própria declaração, exerce a profissão de Comandante da Companhia Paráense de Transportes Aéreos enquanto que, as que foram arroladas, chamam-se: — Antonio Guerreiro Guimarães, e Wilson Uberaba, comerciário, esta última desistida pela própria ré.

De modo que, o despacho agravado, não cerceou a defesa da ré, conforme alega.

E, "de meritis", também negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, por unanimidade

de votos, a sentença apelada, que julgou procedente a ação pelos seus próprios fundamentos.

Custas pela apelante.
Belém, 13 de abril de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, Relator.

ACÓRDÃO N. 177

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Wilson Noronha de Souza e sua mulher.

Apelados: — Quiteria Santiago e seus filhos.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelantes, Wilson Noronha de Souza e sua mulher; e, apelados, Guiateria Santiago e seus Filhos.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em decisão unânime, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, por seus fundamentos.

A demanda versa em torno da construção d'uma cerca em terreno de propriedade dos apelantes, levantada pelos apelados.

Segundo os laudos de fls., as casas dos apelantes e apelados são antigas, pois datam de mais de vinte anos e foram construídas irregularmente, o que vem dificultar em se precisar qual a área de terras pertencentes aos litigantes.

As medidas de testadas e de fundos estão conforme as das escrituras de fls. e fls., o que não ocorre com o resto do terreno, onde a largura sofre alteração a cada passo, na opinião do perito desembulcador.

A própria perícia não precisou se a cerca foi ou não construída em terreno de propriedade dos apelantes, em face da irregularidade dos terrenos, inclusive dos apelados e seus vizinhos, o que deu ensejo a improcedência da ação.

Custas pelos apelantes.

Belém, 13 de abril de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 24 de abril de 1959.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 178

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.

Apelada: — Maria Carmína Nogueira.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação

Penal da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelada, Maria Carmína Nogueira.

A apelada Maria Carmína Nogueira, era servicial de uma residência familiar à Rua Senador Manoel Barata, n. 50, e, aproveitando-se da intimidade que desfrutava na casa em que anteriormente fôra empregada à Rua Dr. Malcher n. 9, aí conseguiu penetrar em um dos quartos e, sem ser percebida, deu á luz a uma criança, do sexo masculino, colocando-a, em seguida, debaixo do soalho, depois de a haver estrangulado com um laço, apertado, feito com o cardaço de uma camisa, encontrado enrodilhado no pescoço da vítima, aonde provocou um sulco de três centímetros de profundidade sobre a laringe".

Por esse fato foi pronunciada pelo Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal, em 14 de março de 1957, como incursa no art. 123, do Código Penal, e submetida à juri, em 30 de abril do mesmo ano, foi absolvida por maioria de votos, com o que não se conformou o Dr. Promotor Público, que interpôs a presente apelação.

A ré confessou o crime dizendo "que, para esconder a sua falta, notando não ter a criança chorado e pensando ter nascido morta, escondeu-a debaixo do soalho do quarto a fim de mais tarde ir buscá-la".

O exame necropsóxico diz que se tratava de um recém-nascido a término da gestação e que apresentava vida extra-uterina e que a causa morte foi determinada por asfixia mecânica (estrangulamento logo após o parto).

Apesar da ré ter confessado a prática do crime, o Conselho de sentença, por maioria de votos, negou o primeiro quesito, isto é, reconheceu inculpabilidade da acusada.

É evidente que foi uma decisão manifestamente contrária à prova dos autos, pelo que,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento à apelação para, anulando a decisão apelada, mandar seja a acusada Maria Carmína Nogueira submetida a novo julgamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de abril de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 27 de abril de 1959.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 179

Apelação Penal de Igarapé-Miri

Apelante: — Raimundo Gonçalves de Miranda.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados estes autos de Apelação Penal da Comarca de Igarapé-Miri, entre partes, como apelante, Raimundo Gonçalves de Miranda; e, apelada, a Justiça Pública.

I — O Réu Raimundo Gonçalves de Miranda recorreu da decisão do Tribunal do Juri, que o condenou à pena de 13 anos de reclusão, como incursa no art. 121, parte geral combinado com o art. 42 do Código Penal, como autor da morte de Raimundo Aires Borges, fato ocorrido no dia 22 de maio de 1954, por volta das 17 horas, na casa da mulher de nome Antonia Costa de Lima, sua amante, no município de Igarapé-Miri.

Nesta Instância, o Sr. Dr. Procurador Geral emitiu seu parecer apontando as seguintes irregularidades:

"I — Não ter sido entregue cópia do libelo ao Réu (Código de Processo Penal, art. 564, III, f).

II — Os autos não atestam haver o Conselho de sentença permanecido em estado de incomunicabilidade, durante todo o julgamento (Código cit., art. 564, III, i).

III — Deficiência dos quesitos:

a) — o quesito sobre agravantes afastou-se da classificação da pronúncia (homicídio simples);

b) — não se formulou quesito sobre atenuantes, na forma do prescrito no art. 484 parágrafo único, III, do Código de Processo Penal;

c) — a sentença do Dr. Presidente do Tribunal do Juri se afastou do determinado na lei e considerou, até circunstância agravante não reconhecida por aquele Tribunal, nem siquer prevista no Código Penal (arts. 44 e 45)".

Estas irregularidades apontadas, constituem motivos suficientes para a nulidade do julgamento.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para mandar que o apelante Raimundo Gonçalves de Miranda, seja submetido à novo julgamento, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de outubro de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Licurgo Santiago, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do

Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1959.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 180
Recurso Cível "ex-officio" de Óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Firmino Guimarães de Souza.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-officio" da Comarca de Óbidos, entre partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Firmino Guimarães de Souza.

O recorrido Firmino Guimarães de Souza, na qualidade de Prefeito Municipal de Juruti, 3o. Térmo Judiciário da Comarca de Óbidos, requereu no dia 12 de setembro do ano passado, ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Mandado de Segurança contra o Sr. Julio Felix de Menezes, presidente da Câmara de Vereadores daquêle município de Juruti, pelo fato de lhe haver recusado fornecer um atestado de que apresentara a prestação de contas do emprêgo da verba de 50% beneficiado o ruralismo para o efeito de poder receber na Delegacia Fiscal, a quota do imposto de Renda prevista na Constituição Federal, cujo pagamento só seria efetuado através a exibição do atestado de exercício no cargo e que empregara a verba do ano anterior na forma recomendada.

Alega mais o impetrante, que tendo remetido no dia vinte e dois (22) de abril de 1958, a sua prestação de contas acompanhada de todos os comprovantes, balanço geral da receita e despesas, recibos das compras efetuadas para benefícios rurais, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara, o fornecimento desses atestados, sendo-lhe remetido apenas o de exercício no cargo informando aquela autoridade que deixava de mandar o da aplicação da verba por ter oficializado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para informar a respeito porque a conta não se encontrava em poder da presidência.

O impetrante achando que se tratava de leviana desculpa e que estava sendo violentado no seu direito e impedido de receber a verba federal, solicitou então, nos termos do art. 7o., inciso II da Lei n. 1.533, lhe fosse concedida a medida liminar, devido a premência do tempo para o julgamento final do pedido, visto como, com a escolha do novo prefeito e consequente posse em fevereiro do ano corrente, cairia a verba em exercícios findos,

sofrendo o município clamoroso prejuízo.

O dr. Juiz concedeu a liminar, a qual foi logo suspensa por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente dêsse Egrégio Tribunal, atendendo uma reclamação na autoridade coatora.

Prestando informações alegou o Presidente da Câmara, preliminarmente, não saber, no caso, a segurança por não ter ele atribuições para fornecer o atestado. E quanto ao mérito: Que sómente após aprovação das contas é que estaria habilitado para o fornecimento do alvará ou atestado.

Em decisão final o dr. juiz concedeu a medida, recorrendo de ofício. É o relatório.

De acordo com o art. 15, § 4o. da Constituição Federal, a "União entregará aos Municípios, excluídos os das capitais, dez por cento "do total que arrecadar do imposto de que trata o n. IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se pelo menos, a metade da importância em benefício de ordem rural".

A lei n. 305, de 18 de julho de 1948, em seu art. 3o. § 2o. diz: "O Prefeito Municipal, em cada exercício, remeterá à Câmara Municipal as contas e comprovantes do exercício anterior, sem cuja prova não poderá receber qualquer importância".

O impetrante, cumprindo disposições legais, remeteu no dia 22 de abril de 1958, a sua prestação de contas, e a lei citada é clara, não condicionando que o fornecimento do atestado só seja dado após a competente aprovação, — exige tão sómente que seja feita a remessa da prestação de contas.

Como vê, não podia o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores negar o atestado pedido, uma vez que é ele quem recebe diretamente essa prestação de contas.

Nestas condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão da 1a. Câmara Cível, unanimemente, negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida, pelos fundamentos jurídicos dessa decisão.

Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 182
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Ozias Rodrigues do Nascimento.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital em que é requerente Ozias Rodrigues do Nascimento; e, requerido, o Go-

verno do Estado, o qual pediu a segurança contra o Governo do Estado do Pará por ter sido demitido do cargo de escrivão de coletoria, lotado em Currabinho, ato de 16 de junho de 1958, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado a 19 do mesmo mês e ano.

1958 = 20 dias.
Total (cento e vinte três dias) = 123 dias.

Por esse motivo:

III — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido de mandado de segurança por ter sido interposto fora do prazo legal.

Custas pelo requerente.
Belém, 15 de abril de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1959.
— Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 173
Apelação Civil da Capital

Apelante: — Humberto Mercês.

Apelada: — Aly Charone & Cia.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, em que são partes as acima indicadas..

A apelada propôs contra o apelante, ação ordinária para dêle obter o saldo de transação no valor de Cr\$ 10.175,00, relativo ao fornecimento de material e serviço de instalação e de decoração de sua residência, acrescido dos juros da mora, dos honorários do advogado arbitrado em 20% sobre o valor da ação e das custas dos autos.

Citado, o réu, contestou, sendo o processo saneado, sem recurso, e prolatada a sentença julgando procedente a ação.

Apelou o réu, alegando pagamentos feitos por adiantamento e cobrança majorada de seu débito que, segundo orçamento préviamente ajustado, por escrito, é de Cr\$ 11.000,00.

Deduzida dessa importância a quantia de Cr\$ 5.000,00 paga imediatamente e mais a importância de Cr\$ 2.700,00, correspondente ao valor das mercadorias devolvidas, sua dívida é de Cr\$ 2.800 e não Cr\$ 10.000,00 como quer a autora. Pretende o réu fazer prova desse orçamento, por si assinado, através de suas duas testemunhas, as quais, contudo, até certo ponto, são contraditórias. Enquanto a primeira testemunha Manoel Soares do Nascimento declara que viu o orçamento em poder do réu, antes da festa, a outra testemunha José Ferreira, afirma: "que o orçamento a que se refere o deponente foi apresentado ao réu no escritório dêsse e o réu deu ao deponente para carimbá-lo, tendo na mesma ocasião devolvido o mesmo orçamento ao portador, que era um empregado da firma autora, não tendo assim levado para casa o dito orçamento". Por outro lado no documento de fls. 4, o réu apenas reclama terem sido incluídas na nota mandada cobrar pelo advogado da autora, merca-

to de 20 a 30 de junho de 1958 = 11 dias.
De 10. a 31 de julho de 1958 = 31 dias.
De 10. a 31 de agosto de 1958 = 31 dias.

De 10. a 30 de setembro de 1958 = 30 dias.
De 10. a 20 de outubro de 1958 = 11 dias.

doria que foram devolvidas, sem fazer a menor alusão quanto a majoração que alega de seu débito, ou a pagamentos, por conta, anteriormente feitas. Vê-se, assim, que o réu concordou afinal com a conta, salvo a restrição que fez, isto é, de nela terem sido incluídas mercadorias que foram devolvidas, fato, aliás, não contestado pela autora. Também informam as testemunhas Jorge da Silva Reis, Judith Cruz Silva, Luiz Lira Nascimento e José Ferreira da Silva que o réu foi por diversas vezes procurado pelos cobradores da autora e em algumas dessas ocasiões exigia débitos o réu que fossem feitos reparos no serviço, sendo atendido. Não tivessem a "autora" e o réu chegado a um acordo quanto ao preço, decerto não teria a primeira mandado por diversas vezes efetuar a cobrança, como bem saliente a sentença apelada.

Insurge-se por outro lado o apelante contra a condenação de honorários de advogado. Efectivamente, o Código de Processo Civil é expresso quando obriga o réu a pagar os honorários do advogado da autora — na ação que resulte de dôlo ou culpa contratual ou extra-contractual. Ação que resulte de ato ilícito praticado pelo réu. No caso, não existe ato ilícito, pois este é decorrente de dôlo, fraude, simulação, imperícia, negligência ou imprudência.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar e dar, em parte, provimento à apelação; em negar para confirmar a sentença quando do condena o réu a pagar ao autor no pedido principal, isto é, na importância de dez mil cento e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 10.175,00), acrescido dos juros da mória e das custas dos autos; e dar provimento na parte da condenação do réu no pagamento dos honorários do advogado da autora.

Belém, 24 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 183
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Antonio Gomes da Silva Filho.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A aprovação em concurso não origina direito à nomeação, salvo nomeando o Ad. Público sem observância de concurso regular e ainda válido, ou, sendo obrigado, expressamente, por lei, não nomeia em prazo certo. II — Não há

concurso geral, de acordo com o Cód. Jud., para cargos de serventuários de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Capital, em que é impetrante, Antonio Gomes da Silva Filho; e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, rejeitada, por maioria de votos, a preliminar de estar prejudicado o pedido pela intercorrência de outro ato governamental nomeando outrem, em negar, unanimemente, a segurança, de acordo com as permutas seguintes:

I — O impetrante prestou concurso para o 4º Ofício de Justiça da Comarca da Capital. Não foi nomeado. Outro candidato e foi, em consequência de preferência que militou em favor do nomeado.

Sucedeu, porém, que, falecendo o titular do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, ainda da referida Comarca, — vagou esse ofício.

O impetrante, por esse motivo e alegação de ter prestado concurso para o mencionado 4º ofício e ter direito de preferência por haver sido expedicionário — requereu a sua nomeação para o 2º ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado, que indeferiu a pretensão do impetrante sob o fundamento de não ter mais validade o seu concurso, uma vez que o Cód. Jud. não concede prazo para sua validade com a circunstância de dever ser aberto concurso cada vez que vagar um dos cartórios, ou evitado este, no caso de haver escrevente, ou funcionário, devidamente amparado para o exercício do cargo.

Contra este indeferimento é que impetrhou esta segurança.

Mas, aconteceu que, julgando-se com direito de ser nomeada, Ana Maria Lobato, escrevente do cartório vago, requereu também sua nomeação para o 2º Ofício dos Feitos da Fazenda, sendo sua

pretensão indeferida inda pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, motivando isso impetrar Ana Lobato mandado de segurança, cuja liminar foi concedida pelo Exmo. Sr. Des. relator.

Sucedeu ainda que, posteriormente, o Chefe do Executivo, atendendo novo requerimento de Ana Lobato, reconsiderou o despacho de indeferimento à sua pretensão e nomeou a titular do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda, da Comarca da Capital.

Em razão disto, pôsto em julgamento o mandado de segurança de Ana Lobato, requereu esta desistência da segurança, sendo o pedido homologado pelo E. Tribunal em 18/3/1959, cuja publicação aguardamos, em consequência a que se submeteu, a 5/1/56,

da liminar existente.

A intercorrência desse outro ato governamental, nomeando outrem, um fundamento na Lei 1.599, de 31/10/56, constitui ato novo que, com a devida vénia, sobrepuja ao ato dado pelo impetrante como violador do seu alegado direito, em razão do que, levantada a preliminar de ser julgado prejudicado, o pedido, desta segurança, foi rejeitada por maioria de votos, pelo V. Tribunal.

II — A aprovação em concurso não origina direito à nomeação, salvo nomeando a Ad. Pública sem observância de concurso regularmente realizado e dentro do prazo de sua validade, porque, então, o provimento teria sido feito contra a lei, ou ainda quando a lei expressamente obriga a Ad. Pública nomear, em prazo certo, candidato habilitado em concurso.

Sem inobservância, no provimento, de concurso válido, ou respeito à lei quanto à obrigatoriedade da nomeação em prazo certo, a atividade da administração é discrecionária e não vinculada, escapando nesta, como na primeira hipótese, o seu ato ao contrato a do Poder Judiciário da oportunidade da nomeação. Vagando ofício de Justiça cumpre ao juiz, de acordo com o prescrito no art. 124, do Cód. Jud. do Estado, mandar publicar Edital, para habilitação em concurso de candidatos.

Terminadas as provas, impõe-se ainda, nos termos do art. 131, do referido Código enviar o juiz, para efeito de nomeação, ao Executivo o nome do candidato primeiro classificado, ou os nomes dos aprovados, quando houverem alcançado igual classificação, e os nomes dos graduados em direito, inscritos no concurso.

Vale, portanto, o concurso para preenchimento da vaga constante do Edital, e estando em forma legal, a Ad. Pública é obrigada, no preenchimento do cargo, ao prescrito em lei.

Vago o 2º ofício precentivo dos Feitos da Fazenda Pública, pretende sua nomeação para este, havendo requerido — a ao Exmo. Sr. Governador do Estado, o qual indeferiu o pedido, sob fundamento de ter o concurso perdido sua validade e também por dever ser aberto concurso, segundo a lei, toda vez que pagar qualquer dos cartórios.

Encerrado o ato impugnado do Governo, em face da lei são ilegal. A vaga, que dispensou o impetrante em concurso, já foi promovida.

Trata-se agora de nova vaga, mas de outro ofício, e não de ofício cuja vaga dispensou em concurso.

Se a vaga fosse do 4º ofício cível, o seu direito seria lido e certo, pois o concurso

estaria válido, de acordo com o prescrito no § 6º, art. 18, do E. F. Púbsicos, mandado observar, em casos omissos, pelo art. 2º do referido Estatuto, quando requereu ao Governo sua nomeação.

Não há concurso geral para cargos de serventuário de justiça, como sucede para o cargo de juiz de direito, mas concurso para preenchimento da vaga ocorrida, concurso retroativo à vaga existente, na conformidade do Edital de convite à inscrição ao concurso, mandado publicar pela autoridade judiciária competente.

Indeferindo, portanto, o Exmo. Sr. Governador do Estado o pedido do impetrante de nomeação para o 2º ofício dos Feitos da Fazenda Pública, não agiu contra a lei, porque o impetrante, pelo fato de ter prestado concurso para outro ofício cível, então vago, não lhe assistia direito, líquido e certo, de ser nomeado para outra vaga ocorrida em outro ofício privativo, como é o dos Feitos da Fazenda Pública.

Custas, segundo a lei.

Belém, 15 de abril de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Alvaro Pantoja, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1959. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) trinta dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 13.429,20 (treze mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — “Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa n. 81, Subconsignação “Despesas Diversas”, definida na lei n. 1.420, de 26-11-56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

DIARIO DA JUSTICA

7
Belém, 23 de abril de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 29 e 30/4 — 1—2—3—
6—8—9—10—13—15—16—20—21—
23—24/5/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Clodomiro Anastácio das Neves, que exerceram o cargo de diretor do Presídio São José, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Clodomiro Anastácio das Neves, que exerceram o cargo de diretor do Presídio São José, no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no "D. O.", apresentar a defesa alí prevista relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.767; pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.339, de 19-8-58, (D.O. de 19-12-58) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, às fls. 823, o qual define a responsabilidade dos Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Clodomiro Anastácio das Neves, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 23 de abril de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 29 e 30/4 — 1—2—3—
6—8—9—10—13—15—16—20—21—
23—24/5/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicada durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Henry Checralla Kayath, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a comprovação do emprégo da importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), recebida pela Agência do Serviço Social do Posto de Higiene do Jurunas, na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, em 10-7-56,

relativamente ao processo de prestação de contas no exercício de 1956 — Processo n. 3.775 — tudo de acordo com a sentença constante do Acórdão n. 2.562, de 31-3-1959.

Belém, 6 de abril de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 9—10—12—15—18—19—
21—22—23—25—26—29 e 30/4—
1—4—3—5—6—7 e 8/5/59)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alexandre Siso e a senhorinha Maria Aparecida Martini.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açú, militar, domiciliado em Belém e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1.222, na referida cidade, capital do Estado, filho de Santiago Siso Fidalgo e de dona Nubia Alexandre Siso.

Ela é também solteira, natural de São Paulo, Aparecida, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Irmão Dolores, casa, 38, filha de Basílio Martini e de dona Edith Fonseca Martini.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1959.

Ela é também solteira, natural do Pará, relator, às fls. 823, o qual define a responsabilidade dos Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Clodomiro Anastácio das Neves, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 23 de abril de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 29 e 30/4 — 1—2—3—
6—8—9—10—13—15—16—20—21—
23—24/5/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Urbano Sarmanho e a senhorinha Selma Terezinha de Jesus Torres Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Barroso n. 539, filho de José da Cunha Sarmanho e de dona Lindalva Urbano Sarmanho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 334, filha de Francisco Pinto de Oliveira e de dona Maria de Nazareth Torres de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1959.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em 10-7-56,

tado do Pará, aos 24 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.
(T. 24.688 — 25/4 e 3/5/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos da Silva Ferreira e a senhorinha Zenaide Gonzaga de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 298, filho de Clemente da Silva Ferreira e de dona Maria Guedes da Silva Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Irituia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 189, filho de Gualdiano Antonio de Oliveira e de dona Teonila Gonzaga de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.
(T. 24.692 — 25/4 e 3/5/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Corrêa de Miranda e a senhorinha Naime Daibes Hamouche.

Ele é viúvo, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário, 66, filho de dona Luiza Correa de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 463, filho de Sébastião Monteiro e de dona Petronila Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 334, filha de Francisco Pinto de Oliveira e de dona Maria de Nazareth Torres de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.
(T. 24.690 — 25/4 e 3/5/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gomes da Silva e a senhorinha Neuzinha Mendes de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Osvaldo de Caldas Brito, 6, filho de Rufino Ribeiro da Silva e de dona Márcia Martins Gomes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Osvaldo de Caldas Brito, 6, filha de Paulo Santos de Araújo e de dona Antonia Mendes de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.
(T. 24.692 — 25/4 e 3/5/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vicente Monteiro da Silva e dona Dalila Ferreira da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 463, filho de Sébastião Monteiro e de dona Petronila Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gurupá, 17, filha de Lagupé Daibes e de dona Sofia Daibes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Francisco G. Tavares Junior, Substituto.
(T. 24.691 — 25/4 e 3/5/59)